



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

CONTRATO DE COMPRA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E 4DEAL SOLUTIONS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - EPP.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU** - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente Desembargador **SANSÃO SALDANHA**, RG nº 274.136 SSP/DF, CPF nº 059.977.471-15, e, por outro lado, **4DEAL SOLUTIONS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 21.425.192/0001-58, situado na Rua Borges de Figueiredo, nº 303, Conj. 413 - Bairro Mooca, cidade São Paulo - SP, CEP: 03.110-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representado neste ato por **ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA**, RG nº 34.608.850-1-SSP/SP, CPF nº 284.340.178-06, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, com a Resolução do TJRO nº 006/2003-PR e com observância da Lei Estadual nº 2.414/2011 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº **011/2016 - DEC/TJRO**, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente **EDITAL**, autorizado pelo **Processo Financeiro nº 0311/0549/16** e **Protocolo Administrativo nº 0058877-84.2015**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente Contrato é a Aquisição e Atualização de Licenças do Software de Gerenciamento e Monitoramento de Ativos "Landesk Management Suite", incluindo Consultoria e Suporte Técnico, visando atender às necessidades deste Tribunal de Justiça, conforme as disposições do EDITAL e seus Anexos.



| |
|-----|
| DIC |
| Fl. |

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e as Notas de Empenho **2016NE01075**, **2016NE01076** e **2016NE01077**, constantes no referido Processo Financeiro.

DA EXECUÇÃO – CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Da entrega e do recebimento da (s) licenças de software (s)

2.1.1. As atualizações das licenças já existentes e as novas licenças deverão ser disponibilizadas via download à Coordenadoria de Informática (COINF/TJRO), através dos endereços de e-mail: coinf@tjro.jus.br e marcosvinicius@tjro.jus.br.

2.1.2. O prazo para a disponibilização das licenças será de **até 15 (dez) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura deste Contrato.

2.1.3. O objeto deste Contrato deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o EDITAL e a Proposta da Contratada.

2.1.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor deste Contrato quando da disponibilização das licenças nos e-mail's informados no subitem 2.1.1 deste Contrato.

2.1.5. O recebimento das licenças de software se dará:

a) **Provisoriamente**, pelo Gestor, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante termo de recebimento provisório, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da entrega do Objeto.

b) **Definitivamente**, pelo Gestor, após constatada as especificações e quantidade do objeto, mediante termo de recebimento definitivo, em até 15 (quinze) dias após recebimento provisório.

2.1.6. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.1.7. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

2.2. Da consultoria/transferência de conhecimento

2.2.1. A Consultoria (Consultoria – Skill Transfer) deverá ocorrer em **até 60 (sessenta) dias consecutivos** após o recebimento definitivo das licenças.

2.2.1.1. A data de realização da Consultoria será previamente acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.2.2. A Consultoria deverá ser realizado para um número máximo de 15 (quinze) servidores, nas dependências do CONTRATANTE.

2.2.3. A Consultoria terá carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, devendo abordar, pelo menos, os seguintes aspectos:

a) Overview da Solução;



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

- b) Gerenciamento e Configuração da Solução;
- c) Configuração de Agentes;
- d) Descoberta de Ativos;
- e) Tarefas do LANDesk;
- f) Distribuição de Agentes;
- g) Inventário de Ativos;
- h) Consultas / Querys;
- i) Controle Remoto;
- j) Portal de aplicativos corporativos;
- k) Monitoramento de licenças de Software;
- l) Distribuição de Softwares;
- m) Provisionamento;
- n) Gerenciamento de Energia; e
- o) Relatórios.

2.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático, devendo consistir de Apostilas e/ou Livros (digital e/ou impresso), contemplando todos os assuntos abordados, atividades de extensão comunicativa, atividades para consolidação do conteúdo apresentado, bem como demais materiais que a CONTRATADA utilize em sua metodologia de ensino, disponibilizando aos participantes no máximo até a primeira hora da Consultoria.

2.2.5. A confecção, a impressão, a qualidade e o fornecimento do material didático distribuído para cada participante será de total responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.6. Em hipótese alguma será aceita cópia (xerox) de material didático ou material que viole direito autoral de terceiros.

2.2.7. A CONTRATADA deverá prezar pelo cumprimento dos horários de início e de término das atividades de Consultoria. Nos eventuais atrasos que venham a ocorrer, a CONTRATADA deverá realizar a devida compensação, tendo em vista a integralidade do treinamento de interesse do CONTRATANTE.

2.2.8. O horário para eventual compensação deverá ser adequado entre a CONTRATADA e o Gestor deste Contrato.

2.2.9. Após o treinamento ter sido concluído satisfatoriamente, o CONTRATANTE emitirá um "Termo de Aceite da Consultoria".

2.2.10. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos após o término da Consultoria, o Certificado de Participação para os serventuários que concluírem o treinamento, desde que tenham o aproveitamento mínimo exigido pelo programa.

2.2.11. A infraestrutura e os equipamentos necessários à realização da Consultoria serão providenciados pelo CONTRATANTE.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

2.3. Da reunião de alinhamento

2.3.1. Deverá ser realizada até o 10º dia útil após a assinatura deste Contrato, no Tribunal de Justiça, uma reunião de alinhamento, que poderá ser presencial ou remota, com o objetivo de apresentar o preposto, identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Contrato, no EDITAL e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto, conforme agendamento efetuado pelo Gestor deste Contrato.

DA MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS e DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Os serviços de manutenção e suporte técnico das licenças deverão ser prestados durante o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo das licenças, conforme disposição da alínea "b" do subitem 2.1.5 deste Contrato.

3.2. Os serviços de suporte técnico deverão contemplar as manutenções corretivas e evolutivas para os softwares e não poderá acarretar custos adicionais ao CONTRATANTE, além do contratado.

3.2.1. Entende-se por "manutenção corretiva" uma série de procedimentos destinados a recolocar a solução em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

3.2.2. Entende-se por "manutenção evolutiva" o fornecimento de novas versões e/ ou releases corretivas e/ ou evolutivas de softwares que compõem a solução corporativa do software, lançadas durante a vigência deste Contrato.

3.2.2.1. A cada nova liberação de versão ou release, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Incluem-se, também, implementações de novas funcionalidades relativas às licenças.

3.2.2.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE a disponibilidade das novas versões, tão logo estejam disponíveis para *download*.

3.2.2.3. O CONTRATANTE deverá ter como opção executar ou não as atualizações de softwares disponibilizadas.

3.2.2.4. A atualização de licenças de software consiste em:

- a) Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de patches (correção feita a um programa de computador);
- b) Atualizações fiscais, legais e reguladoras;
- c) Scripts de atualização; e
- d) Versões principais de software e tecnologias, o que inclui: versões de manutenção geral, versões de funcionalidade escolhidas e atualizações de documentação.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

3.2.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, pró-ativamente, as atualizações, modificações e/ou melhorias introduzidas nos softwares tão logo haja disponibilidade.

3.2.3. A CONTRATADA deverá possuir acesso a recursos técnicos providos pelo fabricante, tais como, manuais, bases de conhecimento, atualizações, componentes, correções, etc.

3.2.4. Os serviços consistem em um registro para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento do software.

3.3. A prestação dos serviços de suporte técnico deverá ser realizada por telefone, ou por sistema WEB/e-mail e remoto, ou ainda, *on-site*, nas dependências do CONTRATANTE, caso a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado ou quando solicitado pelo Gestor deste Contrato.

3.3.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de suporte telefônico ou via e-mail, em idioma português do Brasil.

3.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste Contrato, um número de telefone que possibilite ligações para sua central de suporte técnico e o endereço de e-mail para fins de abertura e acompanhamento de chamados.

3.4. A CONTRATADA deverá manter o serviço de Suporte Técnico disponível para a abertura e acompanhamento de chamados no horário de funcionamento do CONTRATANTE, ou seja, 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, via telefone, e-mail ou acesso remoto.

3.4.1. A CONTRATADA deverá garantir que o CONTRATANTE efetue um número ilimitado de chamados de suporte técnico durante a vigência deste Contrato, sem ônus adicional.

3.5. A CONTRATADA poderá prestar atendimento por conferência, através de uma ferramenta de colaboração assistida que possua, no mínimo, as seguintes características:

a) utilizar as portas 80 ou 443;

b) requerer, necessariamente, autorização da Equipe Técnica da COINF para o estabelecimento da conexão remota;

c) permitir que a Equipe Técnica da COINF tenha o controle mandatário da interrupção do teclado e mouse; e

d) possibilidade de interrupção da conexão remota pela Equipe Técnica da COINF de forma unilateral.

3.6. Os chamados para os serviços de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela Equipe Técnica da COINF no tocante ao pleno estado de funcionamento da solução, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração, otimização e atualização.

3.7. Para cada chamado técnico deverá ser informado um número de controle (protocolo) para registro, bem como a manutenção de histórico de ações e atividades realizadas, contendo no mínimo:

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

- a) data e hora de abertura do chamado;
- b) responsável pelo chamado na CONTRATADA;
- c) responsável pelo chamado no CONTRATANTE;
- d) severidade atribuída ao problema;
- e) descrição do problema;
- f) histórico de atendimento;
- g) data e hora do encerramento; e
- h) responsável pelo encerramento.

3.8. O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido ao CONTRATANTE no ato de sua abertura.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS E DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E ATENDIMENTO MENSAL – CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os chamados abertos pelo CONTRATANTE deverão ser classificados conforme os níveis de severidade descritos na tabela que segue:

| Nível | Descrição |
|-------|--|
| 1 | Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso da solução ou quando estiver ocorrendo algum problema que venha a comprometer o desempenho das estações de trabalho e servidores de rede. |
| 2 | Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso da solução, estando ainda disponível, porém apresentando problemas. |
| 3 | Esse nível de severidade é aplicado para a instalação e configuração dos softwares, bem como a otimização de ambiente e esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento da solução. |

4.2. Os chamados técnicos deverão ser solucionados nos prazos estabelecidos na tabela a seguir apresentada:

| Níveis de Severidade do Chamado | | |
|------------------------------------|------------------------------------|------------------------|
| 1 | 2 | 3 |
| 24 (vinte e quatro) horas corridas | 72 (setenta e duas) horas corridas | 10 (dez) dias corridos |

4.3. Caso não haja manifestação dentro dos prazos estabelecidos, ou caso o CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, para os chamados abertos, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme nível de serviço estabelecido.

4.4. O Gestor deste Contrato encaminhará à CONTRATADA quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da Equipe Técnica autorizada a abrir e fechar chamados.

4.5. Do Relatório de Acompanhamento de Atendimento

4.5.1. A CONTRATADA, mensalmente, deverá enviar ao Gestor deste Contrato o Relatório de Acompanhamento de Atendimento, com o histórico dos chamados



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

realizados no mês anterior.

4.5.2. O modelo de Relatório de Acompanhamento de Atendimento deverá ser apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE no ato da assinatura deste Contrato. Esse relatório deverá ser enviado para o Gestor deste Contrato em sua forma eletrônica, preferencialmente no formato PDF.

4.5.3. Deverá constar no relatório mensal, pelo menos, as ações e atividades descritas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do subitem 3.7 deste Contrato.

DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA – CLÁUSULA QUINTA

5.1. A vigência deste Contrato referente à aquisição das licenças, a atualização das já existentes no CONTRATANTE e a Consultoria Skill Transfer será de **5 (cinco) meses**, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, ressalvada a vigência referente aos serviços de suporte técnico do software, que será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo das licenças, conforme disposição da alínea "b", subitem 2.1.5, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 meses, de acordo com disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A CONTRATADA, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA SEXTA

6.1. O valor total deste Contrato é de **R\$376.900,00 (trezentos e setenta e seis mil e novecentos reais)**, conforme abaixo:

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-----------------------------------|---|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | Renovação do Parque Atual – LANDesk Management suite (LDMS) e Atualização de versão | 3.000 un | 67,09 | 201.270,00 |
| 2 | Aquisição de Novas Licenças LANDesk Management Suite (LDMS) 9.6 ou superior, com garantia de 12 meses | 1.000 un | 112,03 | 112.030,00 |
| 3 | Consultoria (Consultoria – Skill Transfer) | 40h | 438,00 | 17.520,00 |
| 4 | Suporte Técnico 5 x 8 (telefone, e-mail e acesso remoto) | 12 meses | 3.840,00 | 46.080,00 |
| Valor total: R\$376.900,00 | | | | |

6.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, seu respectivo valor será fixo e irreajustável. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta (**09/06/2016**), adotando-se com índice aplicável o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), de maio do ano em que se dará a

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

prorrogação, calculado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas que é formado pelo IPA (Índice de Preços por Atacado), IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e INCC (Índice Nacional do Custo da Construção), com pesos de 60%, 30% e 10%, respectivamente. A pesquisa é realizada entre os dias 1 e 30 de cada mês. O indicador registra as variações de preços de matérias-primas agrícolas e industriais no atacado e de bens e serviços finais no consumo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A despesa decorrente deste Contrato será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária: 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU; Funcional Programática: 02.126.2064.2189 - Manter a Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO, conforme quadro abaixo:

| Item | Especificação | Elemento de Despesa | Subitem |
|------|---|--|--|
| 1 | Renovação do Parque Atual – LANDesk Management suite (LDMS) e Atualização de versão | 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica | 08 – Manutenção de Software |
| 2 | Aquisição de Novas Licenças LANDesk Management Suite (LDMS) 9.6 ou superior, com garantia de 12 meses | 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica | 96 – Aquisição de software de aplicação |
| 3 | Consultoria (Consultoria – Skill Transfer) | 33.90.35 – Serviços de Consultoria | 01 – Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica |
| 4 | Suporte Técnico 5 x 8 (telefone, e-mail e acesso remoto) | 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica | 57 - Serviço de processamento de dados |

7.2. Para o exercício subsequente, a despesa correrá por conta do respectivo orçamento.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA OITAVA

8.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS**, CNPJ nº 10.466.386/0001-85, com endereço na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO.

8.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

8.2. O pagamento referente à aquisição e atualização das licenças existentes, além da Consultoria (Consultoria – Skill Transfer) será realizado em 1 (uma) única parcela.

8.3. O pagamento dos serviços de suporte técnico das licenças se dará em parcelas mensais do mesmo valor.

8.3.1. Para os efeitos da liquidação de despesa a fatura/nota fiscal dos serviços de

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

suporte do período/mês deverá ser encaminhada, juntamente com o relatório mencionado no subitem 4.5 deste Contrato.

8.4. O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, juntamente com Relatório de Acompanhamento de Atendimento mencionado no subitem 4.5 deste Contrato, com o devido aceite/certificação do Gestor deste Contrato e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada, juntamente com o Relatório de Acompanhamento de Atendimento ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

8.5. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, descrever todos os serviços executados no período (mês).

8.6. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

8.7. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | |
|---------------------|-------------------------|------------------|
| $I = \frac{i}{365}$ | $I = \frac{6/100}{365}$ | $I = 0,00016438$ |
|---------------------|-------------------------|------------------|

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

neste Contrato.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, por meio de servidor(es) designado (s), de modo a garantir o seu fiel cumprimento e da proposta.

9.1.4. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual estão vinculados o presente Contrato e o Termo de Referência, de toda a documentação referente a ele.

9.1.5. Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato.

9.2. Da Gestão e Fiscalização deste Contrato

9.2.1. Conforme art. 67 da Lei nº 8666/93 e Instrução nº 001/2009-PR do Tribunal (DJE nº 20, de 30/01/2009), este Contrato terá como **Gestor** o Analista de Sistemas (COINF/TJRO) Sr. **Marcos Vinicius Souza Barros**, como **Fiscal Técnico** a Analista de Sistemas (COINF/TJRO) Sra. **Nísia Teixeira Andrade** e, como **Fiscal Administrativo**, a Técnica Judiciária (COINF/TJRO) Sra. **Simone Soares Sena de Oliveira**.

9.2.2. O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderão ser localizados na sede do CONTRATANTE, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, fone (69) 3217-1178.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Fornecer ao CONTRATANTE o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA da (s) licença (s) ofertada(s), emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País), com prazos mínimos de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo das licenças e as atualizações das existentes no CONTRATANTE.

10.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme artigo 70 da lei nº 8.666/93.

10.3. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e municipais, e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo no caso dos chamados técnicos, na forma definida por este Contrato e por seu Termo de Referência.

10.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.

10.6. Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Contrato.

10.7. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor, deste Contrato sobre possíveis



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

alterações nos dados para contato com a Central de Atendimento.

10.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços de assistência técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.

10.9. Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CONTRATANTE.

10.10. Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

10.11. Garantir que, caso não haja renovação deste Contrato, as licenças continuem funcionando, não podendo haver bloqueio algum, ou perda de funcionalidade, visto que são de uso perpétuo.

10.12. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução deste Contrato.

10.13. Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

10.14. Apresentar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste Contrato, um número de telefone que possibilite ligações para sua central de suporte técnico, para fins de abertura e acompanhamento de chamados, conforme **Anexo II** do Termo de Referência.

DA GARANTIA CONTRATUAL – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A CONTRATADA deverá, em **até 10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste Contrato, prestar garantia de **4% (quatro por cento)** sobre o seu respectivo valor, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

11.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, mediante autorização específica expedida pelo Departamento de Economia e Finanças (DEF/TJRO).

11.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste Contrato.

11.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho - RO, devendo ter prazo superior ao deste Contrato em pelo menos 90 (noventa) dias.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

11.5. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

11.5.1. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.5.2. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

11.6. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

11.7. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

11.8. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

11.8.1. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

11.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei nº 8.666/93.

11.10. Quando a garantia contratual for a modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução do contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de Ofício após a execução deste Contrato.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

12.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

12.1.2. Não manter a proposta;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.2. Havendo recusa da CONTRATADA em apresentar garantia, assinar o Contrato ou receber a Nota de Empenho, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE.

12.3. O atraso injustificado à **realização da reunião** mencionada no subitem 2.3.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.11 deste Contrato.

12.4. O atraso injustificado **para a disponibilização das licenças**, conforme disposição do subitem 2.1.2 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.11 deste Contrato.

12.5. O atraso injustificado **para a regularização de possíveis divergências**, conforme disposição do subitem 2.1.6 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.11 deste Contrato.

12.6. O atraso injustificado **para a execução da Consultoria**, conforme disposição do subitem 2.2.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.11 deste Contrato.

12.7. O atraso injustificado **para o fornecimento do Certificado de Participação**, conforme disposição do subitem 2.2.10 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.11 deste Contrato.

12.8. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei nº



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

12.9. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Contrato.

12.10. A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) 12.3, 12.4, 12.5, 12.6 e/ou 12.7 deste Contrato.

12.11. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, bem como anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

12.12. A CONTRATADA também ficará sujeita às seguintes multas:

a) 3% (três por cento), sobre o valor do Contrato de suporte técnico, por hora ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade de nível 1, limitada a incidência a 10 (dez) horas;

b) 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato de suporte técnico, por hora ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade de nível 2, limitada a incidência a 10 (dez) horas; e

c) 1% (um por cento), sobre o valor do contrato de suporte técnico, por dia ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade de nível 3, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos.

12.12.1. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA das obrigações contidas nas alíneas deste subitem, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de suporte técnico formalizado, bem como anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.13. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

12.14. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

12.15. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

12.16. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

12.17. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas no Termo de Referência e no Edital, serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

12.18. As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a empresa da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.19. *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n° 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n° 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

b) Será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n° 07/2005, alterado pela Resolução n° 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

14.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n° 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n° 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia****DO FORO – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Porto Velho-RO 21 de Julho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador Sansão Saldanha

Presidente

4DEAL SOLUTIONS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - EPP

Alexandre Oliveira da Silva

Representante Legal

Testemunhas

1)

2) RENAN DE O. SANTASCPF: 220.340.588-45CPF: 318 329 638 10